

Ilmo. Sr(a):

DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE

Chefe do Gabinete do Município de Sobral/CE



Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 097/2018 – SECJEL decorrente do Pregão Eletrônico nº 187/2018 e do Processo nº P040933/2018 da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer de Sobral cujo objeto é o “Registro de preço para futuros e eventuais serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O valor desse processo importa no valor de R\$ 154.776,70 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos). A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 097/2018 – SECJEL, cujo objeto é o serviço de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Gabinete do Prefeito de Sobral, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal – 10.01.000000

Dotação Orçamentária: 02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00

Atenciosamente,


EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
Coordenador de Eventos do Gabinete do Prefeito

PEDIDO DEFERIDO EM:

29, 03 19


David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Sobral/CE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

Ilmo.

David Gabriel Ferreira Duarte

Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO DO OFÍCIO Nº 21/2019, de 29 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente adesão a Ata de Registro de Preços nº 097/2018 – SECJEL decorrente do Pregão Eletrônico nº 187/2018, oriundo do Processo nº P040933/2018 da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, se justifica pela necessidade da Coordenadoria de Eventos do Gabinete do Prefeito quanto à prestação do serviço de locação de equipamento de som que será utilizada na promoção dos eventos produzidos por este órgão.

Importa salientar que a especificidade desta adesão tem ainda como fundamento o critério de contratação e escolha dos itens, sendo o serviço prestado por unidade. Corroborando com o planejamento de utilização da ata, verifica-se que os objetos se tratam de estrutura de pequeno porte, o que se enquadra perfeitamente nas necessidades deste órgão, que visa a utilização dos itens em eventos de menor porte espalhados nos distritos e sede do Município de Sobral.

Salienta-se que, com base em estudo técnico e baseado no histórico de consumo e utilização prováveis do objeto no Município de Sobral, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, chegou-se à conclusão dos quantitativos requisitados.

Assim, o serviço que ora se busca aquisição, é imprescindível para os eventos realizados em público, onde o Gabinete do Prefeito busca fazer as restrições possíveis afim de atingir uma economicidade e à adequação ao orçamento, impedindo assim contratações desnecessárias ou em quantidades inadequadas.

Por fim, o Decreto Municipal nº 2018 regulamenta a instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de Ata de Registro de Preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante.

Precisamente, o Anexo I, inciso XI do diploma regulamentador acima citado traz a necessidade de apresentação de Pesquisa de Mercado em caso de a data do processo de adesão ultrapassar o interregno de 180 dias da publicação da Ata ou do último preço publicado para o item, tudo isso visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado.

Assim, interpretando de maneira análoga, percebe-se que não houve o lapso temporal superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando dispensada assim a comprovação por meio de pesquisas mercadológicas.


EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Coordenador de Eventos do Gabinete do Prefeito